



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 102/2023 QUE
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
PROGRAMAS E AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS NA LEI
MUNICIPAL Nº 5.040, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PARA O QUADRIÊNIO 2022 – 2025, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que tem por objetivo alterar o Plano Plurianual vigente.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

do Plano Plurianual, nos termos do art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição não traz grandes impactos financeiros ao município, pois visa alterar a Lei Municipal nº 5.040/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Parauapebas para o quadriênio 2022 – 2025, incluindo ações a serem desenvolvidas por esta Casa de Leis. Dentre as ações incluem-se programas voltados à Manutenção do Programa Parlamento Jovem, à Manutenção do Projeto “Caminhos da Democracia (Vereador Mirim), à Manutenção do Programa Câmara nos Bairros, à Manutenção da Escola do Legislativo e à Manutenção do Museu do Legislativo.

Conforme a redação § 1º do art. 167 da CF/88, tem-se que no PPA devem estar todas as obras e serviços de duração prolongada, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Dessa forma, mostra-se justificada a presente alteração na norma municipal.

Verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e demais normas de direito financeiro.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, **voto favoravelmente** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo, por ser juridicamente viável.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.



Leonardo da Silva Mendes
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 25 de setembro de 2023, **VOTOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.



Leonardo da Silva Mendes

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Eliene Soares Sousa

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Francisco Eloecio Silva Lima

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento